



Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades do Campus Zona Leste da Universidade Federal de São Paulo

Disposições Iniciais

Art. 1º - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades (CaPGPq-IC) é o colegiado deliberativo, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de pós-graduação stricto sensu e de pesquisa do Instituto das Cidades (IC) do Campus Zona Leste (CZL) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e no Regimento Interno do Instituto das Cidades.

§ 1º – A CaPGPq-IC assessora a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (ProPGPq) e coordena e acompanha a(s) Comissão(ões) de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades.

Capítulo I – Da Composição da CaPGPq-IC

Art. 2º - A CaPGPq-IC será composta por:

I – Coordenador(a) da CaPGPq-IC;

II – Vice-coordenador(a) da CaPGPq-IC;

III – Coordenador(es/as) do(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades e seus(uas) respectivos(as) suplentes constituídos pelos(as) seus(uas) respectivos(as) vice-coordenador(es/as);

IV – Dois representantes dos(as) professores(as) associados(as) ou adjuntos(as) do Instituto das Cidades e seus(uas) respectivos(as) suplentes;

V – Um(a) representante dos(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação (TAEs) do quadro funcional do Instituto das Cidades e seus(uas) respectivos(as) suplentes;



VI – Um(a) representante do corpo discente para cada programa de pós-graduação stricto sensu sediado no Instituto das Cidades e seus(uas) respectivo(os/as) suplentes, ambos(as) em período regulamentar de matrícula;

Art. 3º - As eleições dos membros da CaPGPq-IC, titulares e respectivos(as) suplentes, ocorrerão conforme os seguintes procedimentos:

I - O(A) coordenador(a) da CaPGPq-IC deve ser eleito(a) diretamente pelos(as) seus membros e deverá ser homologado(a) pela Congregação do Instituto das Cidades e pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes da Unifesp lotado(a) no Instituto das Cidades.

II - O(A) vice-coordenador(a) da CaPGPq-IC deverá ser indicado(a) dentre seus membros pelo(a) coordenador(a) da CaPGPq-IC, ser homologado(a) por esses membros e pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes da Unifesp lotado(a) no Instituto das Cidades.

III - Os(As) dois(uas) representantes dos(as) professores(as) associados(as) ou adjuntos(as) do Instituto das Cidades deverão ser indicados(as) pelos seus pares junto com seus(uas) suplentes.

IV - O(A) representante dos(as) TAEs do quadro funcional do Instituto das Cidades deverá ser indicado(a) entre seus pares junto com seu(ua) suplente.

V – O(Os/As) representante(s) do corpo discente de cada programa de pós-graduação stricto sensu sediado no Instituto das Cidades deverá(rão) ser indicado(os/as) entre seus pares junto com seu(eus/uas) suplente(s), ambos(as) em período regulamentar de matrícula.

Art. 4º - Os mandatos do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e dos(as) membros(as) indicados(as) com seus respectivos suplentes na CaPGPq-IC serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 5º - O mandato do(s) coordenador(es/as) do(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades e, na ausência deste(s), de seu(ua/s) vice-coordenador(es/as) na CaPGPq-IC será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 6º - Os mandatos dos(as) representantes dos corpos discentes de programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediados no Instituto das Cidades, e de seus(uas) suplentes, serão de 1 (um) ano permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de suas matrículas.



Art. 7º - Os mandatos do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e dos membros indicados da CaPGPq-IC seguirá, durante períodos de transição regimental, o determinado no regimento vigente no início daqueles mandatos.

Capítulo II – Das Competências da Coordenação e da Vice-Coordenação da CaPGPq-IC

Art. 8º - Compete ao(à) coordenador(a) da CaPGPq-IC:

I – Presidir as reuniões da CaPGPq-IC;

II – Realizar a interlocução com as demais Câmaras e a Congregação do Instituto das Cidades, bem como com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp (CPGPq), em assuntos concernentes à pós-graduação stricto sensu e pesquisa;

III – Gerir os processos administrativos e normativos da CaPGPq-IC;

IV – Realizar a interlocução com instituições de fomento à pesquisa e com instituições de ensino superior nacionais e internacionais em assuntos relativos à pós-graduação e pesquisa, respeitando o estatuto e o regimento da Unifesp, o regimento interno da pós-graduação e pesquisa da Unifesp, as determinações do CPGPq e da Congregação do Instituto das Cidades.

Art. 9º - Compete ao(à) vice-coordenador(a) da CaPGPq-IC:

I – Substituir o(a) coordenador(a) da CaPGPq-IC em seus impedimentos, ausências e afastamentos;

II – Colaborar com o(a) coordenador(a) da CaPGPq-IC no desempenho de suas atribuições.

Capítulo III – Das Competências da CaPGPq-IC

Art. 10 - Compete à CaPGPq-IC:

I – Assessorar a ProPGPq e o CPGPq em suas atribuições e atividades;

II – Estabelecer instrumentos e fluxos de gestão para implementação e acompanhamento da política de pós-graduação, pesquisa, inovação e internacionalização em conjunto com o CPGPq;



- III – Indicar pessoas para compor Grupos de Trabalho (GTs) ou Comissões do CPGPq;
- IV – Criar comissões para auxiliar nas atividades fins da CaPGPq-IC;
- V – Deliberar sobre propostas de criação de novos programas e cursos de pós-graduação stricto sensu para serem aprovadas pela Congregação do Instituto das Cidades e, em seguida, pelo CPGPq;
- VI – Aprovar o(s) regimento(s) de programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades, bem como suas alterações, e encaminhá-lo(s) para posterior aprovação no CPGPq;
- VII – Homologar a(s) nomeação(ões) do(s/as) coordenador(es/as) dos programas de pós-graduação stricto sensu sediado no Instituto das Cidades;
- VIII – Definir critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes orientadores em programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades, em acordo com a(s) respectivas CEPG(s);
- IX – Apreciar solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes orientadores(as) solicitados(as) pela(s) CEPG(s) para posterior homologação no CPGPq;
- X – Julgar, em segunda instância, em reunião ordinária ou extraordinária devidamente pautada e munida de parecer ad hoc solicitado pela coordenação da CaPGPq-IC, recursos interpostos por discentes e/ou docentes orientadores(as) de programas de pós-graduação stricto sensu e demais pesquisadores do Instituto das Cidades;
 - a) As solicitações dos recursos mencionados no Inciso X deverão ser realizadas conforme fluxos a serem estabelecidos pela CaPGPq-IC.
- XI - Avaliar os casos de trancamentos de matrículas e/ou de desligamentos de discentes matriculados em programa(s) de pós-graduação stricto sensu sediado(s) no Instituto das Cidades encaminhados pela(s) respectivas CEPG(s);
- XII – Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de mestre e doutor nos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto das Cidades, respeitados os critérios mínimos estabelecidos pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e pelo CPGPq;



XIII – Analisar e homologar as indicações dos nomes para integrarem comissões julgadoras de dissertação ou trabalho de conclusão de mestrado e tese de doutorado encaminhados pela(s) respectiva(s) CEPG(s);

XIV – Conferir e aprovar documentação encaminhada pelo(s) programa(s) de pós-graduação stricto sensu necessária para concessão de títulos de mestre e doutor que serão homologados pelo CPGPq;

XV – Acompanhar o desempenho do(s) programa(s) e curso(s) de pós-graduação stricto sensu do Instituto das Cidades, analisar seu(s) resultados e definir metas para seu(s) desenvolvimento(s);

XVI – Analisar a equivalência dos títulos de mestre e doutor conferidos por instituições estrangeiras para posterior deliberação do CPGPq;

XVII – Promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa no âmbito do Instituto das Cidades;

XVIII- Solicitar, junto à ProPGPq, o credenciamento ou descredenciamento de grupos de pesquisa do Instituto das Cidades no CNPq;

XIX – Encaminhar, para deliberação na Congregação do Instituto das Cidades, propostas de criação, alteração, ocupação e compartilhamento de espaços de pesquisa relacionados com programas e cursos de pós-graduação stricto sensu do Instituto das Cidades;

XX – Gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados à realização de atividades de pesquisa de responsabilidade da CaPGPq-IC;

XXI – Regular os concursos de livre-docência do Instituto das Cidades com base em normas estabelecidas pelo CPGPq e definir critérios a serem exigidos dos(as) candidatos(as) para inscrição nesses concursos;

XXII - Realizar outros atos de competência da CaPGPq-IC conforme solicitação da Congregação do Instituto das Cidades ou do CPGPq e de acordo com as definições do regimento do Instituto das Cidades.

Capítulo IV – Do Funcionamento da CaPGPq-IC



Art. 11 - As reuniões ordinárias da CaPGPq-IC ocorrerão a cada dois meses.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias da CaPGPq-IC ocorrerão a partir de deliberação em suas reuniões ordinárias, quando convocadas pelo(a) seu(ua) coordenador(a) ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto.

Art. 13 - As convocações para as reuniões ordinárias da CaPGPq-IC serão feitas por mensagem de correio eletrônico expedida para todos os seus membros com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

Art. 14 - As convocações para as reuniões extraordinárias da CaPGPq-IC serão feitas por mensagem de correio eletrônico expedida para todos os seus membros com pelo menos dois dias de antecedência.

Art. 15 - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CaPGPq-IC serão informadas junto com a mensagem de correio eletrônico de convocação expedida para todos os seus membros.

§1º - Em casos especiais, sem a observância do prazo previsto, poderá(ão) ser incluída(s) na ordem do dia, a critério da CaPGPq-IC, matéria(s) incluída(s) em pauta(s) complementar(es).

§ 2º - Em reuniões da CaPGPq-IC com pauta(s) referente(s) a alteração(ões) no texto do seu regimento interno, exige-se a presença da maioria simples dos seus membros com direito a voto.

Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CaPGPq-IC serão instaladas no horário definido com a presença da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.

§1º - Caso a maioria absoluta dos membros da CaPGPq-IC com direito a voto não esteja presente nos horários de início das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, tais reuniões serão iniciadas quinze minutos após o horário inicial com presença mínima de 1/3 (um terço) do total de membros com direito a voto.

Art. 17 - Terão acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias da CaPGPq-IC, seus membros legalmente constituídos e pessoas interessadas admitidas com a concordância desses membros.

§1º - A partir de deliberações dos membros da CaPGPq-IC, convidado(s/as) ad hoc poderá(ão) participar, sem direito a voto, de suas reuniões ordinárias e extraordinárias para prestar os esclarecimentos solicitados.



Art. 18 - Nas votações realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CaPGPq-IC, serão computados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 1º – Nas votações realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CaPGPq-IC, seu(ua) coordenador(a) ou o(a) presidente dessas reuniões, conforme § 1º e § 2º do Art. 21 deste regimento interno, terá direito ao voto de qualidade apenas em caso de empate.

§ 2º – As decisões administrativas da CaPGPq-IC serão encaminhadas para publicação em portarias a serem divulgadas publicamente.

§ 3º - As decisões normativas da CaPGPq-IC serão encaminhadas para publicação em resolução a serem divulgadas publicamente.

Art. 19 - Os nomes de todos os membros da CaPGPq-IC presentes em suas reuniões ordinárias e extraordinárias deverão constar em suas atas.

§ 1º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CaPGPq-IC deverão ser aprovadas na reunião ordinária seguinte.

Art. 20 - Em casos especiais, as reuniões ordinárias bimensais poderão ser suspensas com justificativa realizada em ofício circular eletrônico expedido com pelo menos três dias de antecedência.

Art. 21 – O(A) coordenador(a) da CaPGPq-IC presidirá suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Nos casos de impedimentos e faltas do(a) coordenador(a) da CaPGPq-IC, as reuniões ordinárias e extraordinárias da mesma serão presididas pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 2º - Nos casos de impedimentos e faltas simultâneas do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) da CaPGPq-IC, as reuniões ordinárias e extraordinárias da mesma serão presididas pelo(a) representante dos(as) professores(as) associados(as) ou adjuntos(as) do Instituto das Cidades.

Disposições Transitórias

Art. 22 – Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela CaPGPq-IC por meio de resoluções.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto das Cidades



Art. 23 – Este regimento entra em vigor após sua aprovação pela Congregação do Instituto das Cidades e homologação pelo CPGPq.